



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 66/2026

Inclui o art. 5º-A na Lei Municipal nº 3581, de 04 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a proibição da manutenção e criação de animais domésticos presos em correntes ou assemelhados no Município de Novo Hamburgo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 5º-A na Lei Municipal nº 3581, de 04 de abril de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica igualmente proibida a manutenção de animal doméstico ou domesticado em espaço restrito ou de confinamento por período superior a 12 (doze) horas diárias, ainda que sem o uso de correntes, cordas ou assemelhados.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de necessidade de manutenção do animal em espaço restrito, o responsável deverá assegurar, obrigatoriamente, momentos diários de soltura, exercício ou passeios, pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, de forma compatível com o porte, a espécie e as necessidades fisiológicas e comportamentais do animal, observados os critérios de bem-estar animal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos

Prefeito Municipal